



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel: (0xx22)2621.1525 R. 206
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ DE GILSON

AO EXMO. SR VEREADOR LUCIANO DE AZEVEDO LEITE (GUGA DE MICA)
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

INDICAÇÃO Nº715, DE 04 DE SETEMBRO 2015.

O Vereador abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa, vem depois de cumpridas às formalidades regimentais de praxe, **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Pedro da Aldeia, que envie mensagem capeando Projeto de Lei que disponha sobre a Isenção do IPTU e da **CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** aos portadores de doenças graves incapacitantes, neste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa isentar do pagamento da Contribuição da Iluminação Pública, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os proprietários de imóvel que residam no Município de São Pedro da Aldeia, portadores de doenças graves, como por exemplo, a AIDS (Síndrome de Imunodeficiência Adquirida), alienação mental, cardiopatia grave, cegueira, contaminação por radiação, doença de Piaget em estados avançados (Osteíte deformante), doença de Parkinson, esclerose múltipla, hanseníase, tuberculose ativa, nefropatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, dentre outras.

A medida proposta é de inteira justiça, cabendo ressaltar que o Poder Executivo Municipal estará seguindo a intenção de inúmeras legislações a respeito do tema, cabendo citar, como exemplo, as que versam sobre incentivos fiscais, sobre isenções fiscais, sobre a possibilidade de antecipação de saque de FGTS, dentre outros benefícios que são concedidos aos portadores de doenças graves, como as acima indicadas.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel: (0xx22)2621.1525 R. 206
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ DE GILSON

Desta forma, nada mais conveniente e acertado que a elaboração de um projeto de lei visando a concessão de isenção do pagamento do imposto predial e territorial urbano e da contribuição da iluminação pública para os portadores de doenças graves, como forma de minimizar os diversos dissabores que tais pessoas sofrem.

CIENTE

Constatou do expediente da Sessão
do Dia 22 / 9 / 2015

~~Sugra de Mica
-Presidente-~~

Sala das Sessões, 22 de Setembro de 2015.

RESPOSTA

A Secretária para Encaminhar
Em 23 / 9 / 2015

~~Sugra de Mica
-Presidente-~~


ANDRÉ LUIZ LEITE DOS SANTOS

= Vereador =

= 2º Secretário =

